



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: 20/05/2022

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO****Nº126/2022**

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Centro de Justiça Restaurativa e do Centro Especializado de Atenção às Vítimas da Seção Judiciária de Alagoas.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições normativas,

**CONSIDERANDO** o direito ao acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Carta Magna, que não apenas abrange a submissão de demandas para o Poder Judiciário, mas prevê o acesso a soluções efetivas dos conflitos, inclusive com o uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação da disputa;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização das Nações Unidas para fins de implantação da Justiça Restaurativa nos estados membros, expressas nas Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12, que estabelecem os seus princípios básicos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 225, de 31/05/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 253, de 4 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 386, de 09 de abril de 2021, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais e prevê, em seu artigo 2º, que os tribunais deverão instituir Centros Especializados de Atenção às Vítimas;

**CONSIDERANDO** a Resolução Pleno do TRF5 nº 21/2021, que dispõe sobre a instalação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, da Justiça Federal da 5ª Região - GMF-5R;

**CONSIDERANDO** o Ato GMF-5R nº 13/2021, que atribui ao Corregedor-Regional a Supervisão do GMF-5R, a quem compete definir os parâmetros para implantação da Justiça Restaurativa da 5ª Região;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº 001/2022 da Presidência do TRF 5ª Região, de 22 de abril de 2022, que determinou a instalação e o funcionamento de Centros de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, bem como Centros Especializados de Atenção às Vítimas;

**CONSIDERANDO** os termos do Ato GMF-5R nº 02/2021, que estabelece os parâmetros para a criação, a



instalação e o funcionamento dos Núcleos de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O presente ato tem por objeto instituir o Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária de Alagoas, nos termos da Resolução nº 225, de 31/05/2016, do Conselho Nacional de Justiça, e do Ato GMF-5R nº 02/2021.

Art. 2º. Compõem a Justiça Restaurativa na 5ª Região, consoante a previsão contida no art. 2º do Ato GMF-5R nº 02/2021:

I – Órgão Central de Macrogestão e Coordenação, composto de forma permanente pela Supervisão e pelo Conselho Deliberativo do GMF-5R, nos termos da Resolução Pleno do TRF5 nº 21/2021 e do Ato GMF-5R nº 01, de 04/08/2021, além de outros membros eventuais, juízes ou de apoio administrativo, designados por ato da Supervisão do GMF-5R;

II – Coordenação local, exercida pelo juiz ou juíza federal responsável pelo Núcleo Seccional do GMF-5R, em cada Seção Judiciária;

III – Centro de Justiça Restaurativa, chefiado pela Coordenação local, que deverá estabelecer a sua composição, submetendo-a, a cada biênio, para homologação pelo Órgão Central;

IV – Facilitadores Restaurativos, designados pela Coordenação local, podendo ser escolhidos entre servidores da Seção Judiciária, agentes públicos, voluntários ou indicados por entidades parceiras;

V – Equipe Técnica Interdisciplinar, composta por psicólogos e assistentes sociais do próprio quadro do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ou das Seções Judiciárias ou formada através de convênios;

VI – Rede de Garantia de Direito local, estabelecida em cada Seção Judiciária pela Coordenação local, a partir da interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, as Defensorias Públicas, as Procuradorias, o Ministério Público e demais instituições relacionadas aos objetivos da Justiça Restaurativa.

Art. 3º. O Centro de Justiça Restaurativa será chefiado pela Coordenação local, exercida pelo juiz ou juíza federal responsável pelo Núcleo Seccional do GMF-5R da Seção Judiciária de Alagoas, designado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 4º. A cada 2 (dois) anos, o Centro de Justiça Restaurativa definirá a sua composição, encaminhando-a para homologação pelo Órgão Central de Macrogestão e Coordenação do GMF-5R.

Art. 5º. Compete ao Centro de Justiça Restaurativa:

I – seguir o plano de ação proposto pelo Órgão Central;

II – executar projetos e desenvolver atividades de Justiça Restaurativa de acordo com o plano de ação ao Órgão Central;

III – propor à Coordenação local os cursos de capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa;

IV – propor convênios com entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino, para a realização da capacitação permanente;

V – buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura de não-violência;

VI – selecionar os facilitadores restaurativos;

VII - propor convênios com entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino, para a formação da Equipe Técnica interdisciplinar vinculada à Seção Judiciária;



VIII – estabelecer as interlocuções necessárias para formar a Rede de Garantia de Direito local, mantendo permanente diálogo para atuação nos projetos e ações propostos;

IX – indicar, conforme necessidade, o espaço físico adequado e seguro para atendimento restaurativo, informando-o à Coordenação local para providências;

X – controlar a carga horária dos facilitadores restaurativos;

XI – primar pela qualidade dos serviços, com respostas aos crimes e às situações de vulnerabilidade dentro de uma lógica interinstitucional e sistêmica e em articulação com as redes de atendimento e parceria com as demais políticas públicas e redes comunitárias;

XII – instituir, nos Centros de Justiça Restaurativa, fluxos internos e externos que permitam a institucionalização dos procedimentos restaurativos em articulação com as redes de atendimento das demais políticas públicas e as redes comunitárias, buscando a interconexão de ações e apoiando a expansão dos princípios e das técnicas restaurativas para outros segmentos institucionais e sociais;

XIII – obter, junto aos juízes da execução penal, informações anuais sobre a efetiva execução de projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa, na destinação dos recursos das medidas alternativas e prestações pecuniárias, nos termos da Resolução CNJ nº 154/2012;

XIV – definir a Equipe Técnica Interdisciplinar que atuará junto ao Centro;

XV – formar a Rede de Garantia de Direito local, a partir da interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, as Defensorias Públicas, as Procuradorias, o Ministério Público e demais instituições relacionadas aos objetivos da Justiça Restaurativa.

Art. 6º. A Coordenação local poderá delegar pontualmente as suas atribuições a qualquer juiz ou juíza que componha o Centro de Justiça Restaurativa.

§ 1º A prática restaurativa pode ser feita diretamente no âmbito do Poder Judiciário ou mediante o encaminhamento para as redes restaurativas existentes, por meio de convênios e parcerias formalizados nos termos do artigo anterior, cabendo à Coordenação local, através do Centro, realizar o controle de qualidade e de resultados.

§ 2º A Coordenação local deverá submeter à Direção do Foro a necessidade de assinatura de convênios da Justiça Restaurativa que importem a necessidade de dispêndio de recursos financeiros, comunicando ao Órgão Central eventuais entraves.

Art. 7º. Compete aos facilitadores restaurativos coordenar as práticas restaurativas.

§ 1º. Somente serão admitidos facilitadores restaurativos previamente capacitados ou em formação.

§ 2º. Os facilitadores restaurativos deverão se submeter a curso de aperfeiçoamento permanente.

§ 3º. A atuação de servidores, inclusive indicados por instituições parceiras, na Justiça Restaurativa, não será compulsória e será devidamente reconhecida para fins de cômputo de carga horária.

§ 4º. Será admitida a capacitação de facilitadores voluntários não técnicos oriundos das comunidades, inclusive indicados por instituições parceiras, possibilitando maior participação social no procedimento restaurativo.

§ 5º. O exercício das funções de facilitador restaurativo será considerado como tempo de experiência nos concursos para ingresso na magistratura.

Art. 8º. A designação para o Centro de Justiça Restaurativa dar-se-á mediante inscrição voluntária do magistrado ou servidor que tenha prévio conhecimento dos princípios e das práticas da Justiça Restaurativa.

§ 1º. Uma vez admitido no Centro, o magistrado ou servidor declara ter ciência dos princípios que norteiam a Justiça Restaurativa e se compromete a honrá-los e cumpri-los, em especial, resguardando a confidencialidade.

§ 2º. Serão garantidas aos servidores vinculados ao Centro de Justiça Restaurativa condições para exercerem as funções atinentes às atividades para as quais forem designados.

§ 3º. Será comunicada à unidade de lotação do servidor que haverá necessidade de adequação laboral para que possa estar à disposição do Centro de Justiça Restaurativa até o limite de 4 (quatro) horas por semana.

§ 4º. Havendo necessidade de maior participação do servidor, a questão será tratada de forma restaurativa pelo Centro de Justiça Restaurativa com a unidade de origem.

§ 5º. O exercício das funções de Facilitador Restaurativo voluntário será reconhecido para fins de cômputo de carga horária, bem como para tempo de experiência nos concursos de ingresso da magistratura, como já definido pela Resolução nº 225/2016 do CNJ.

§ 6º. O desligamento do Centro dar-se-á após ciência do pedido ao Coordenador do Centro e o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, caso haja procedimento restaurativo em curso no qual o solicitante esteja atuando, para que não haja prejuízo de continuidade.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, DIRETOR DO FORO**, em 20/05/2022, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2759533** e o código CRC **EC997C86**.

0001243-62.2022.4.05.7200/AL-NJ-GAB

2759533v4

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **20/05/2022**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.